



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS FELIZ
GABINETE (FELIZ)

EDITAL Nº 42/2025 - GAB-FLZ (11.01.10.06)

Nº do Protocolo: 23365.000908/2025-46

Feliz-RS, 30 de outubro de 2025.

**EDITAL CAMPUS FELIZ Nº 42/2025 - APOIO A PROJETOS DE EXTENSÃO VOLTADOS
ÀS AÇÕES AFIRMATIVAS**

A Direção Geral do Campus Feliz DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria IFRS nº 137 de 23/02/24, com base na [Política de Extensão do IFRS](#), na [Instrução Normativa PROEX/IFRS nº 03/2023](#) e na [Instrução Normativa Proppi/Proen/Proex /Proad Nº 01/2025](#), torna público o **Edital de Apoio a Projetos de Extensão Voltados às Ações Afirmativas**.

1. DOS OBJETIVOS

- 1.1. Fomentar a realização de Projetos voltados às Ações Afirmativas, visando o fortalecimento e consolidação da prática extensionista do Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas nas comunidades de abrangência do IFRS.
- 1.2. Fortalecer as Ações Afirmativas do IFRS, estimulando ações de modo a reconhecer a interculturalidade, valorizando os saberes, identidades e relações etnicorraciais, especialmente quanto às populações afrodescendentes e indígenas.
- 1.3. Contribuir para a manutenção, engajamento e permanência dos estudantes em projetos e cursos do IFRS.

2. DA PARTICIPAÇÃO DE ESTUDANTES

- 2.1. A participação de estudantes no Projeto será na condição de voluntários, com carga horária definida pelo coordenador da proposta.
- 2.2. O período de participação do estudante voluntário será o previsto para a realização do Projeto.

3. DO AUXÍLIO INSTITUCIONAL

- 3.1. Cada proponente poderá submeter uma proposta de Projeto e ser contemplado com **1 (um)** valor de auxílio institucional.
- 3.2. O valor máximo de auxílio institucional por Projeto será de:

DESPESA	VALOR MÁXIMO POR PROJETO
---------	--------------------------

Custeio	R\$710,00
Capital	R\$0,00

3.3. O auxílio institucional destina-se ao custeio de ações e/ou materiais relacionados aos eixos dispostos no regulamento dos Núcleos de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (NEABI) do IFRS.

3.4. O número de propostas contempladas está condicionado ao limite dos recursos disponíveis e/ou a restrições orçamentárias.

3.5. Caso haja redução de orçamento por bloqueio ou contingenciamento de recursos, o valor destinado aos auxílios poderá ser inferior ao previsto neste edital.

4. DOS REQUISITOS PARA A SOLICITAÇÃO DO AUXÍLIO INSTITUCIONAL

4.1. Os recursos podem ser solicitados, única e exclusivamente, pelos coordenadores de projetos de extensão com formação acadêmica e atuação relacionada aos objetivos deste edital.

4.2. São requisitos para o coordenador do Projeto solicitar o auxílio institucional:

a) Ser servidor do IFRS.

b) Não estar usufruindo de qualquer tipo de afastamento ou licença previstos pela legislação vigente.

c) Não possuir nenhum tipo de pendência quanto à utilização de recursos concedidos através de programas/auxílios institucionais geridos pelo IFRS, e outras relativas às ações de extensão sob sua responsabilidade.

d) Ter o currículo cadastrado na [Plataforma Lattes](#) do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e atualizado a partir de 01 de janeiro de 2025.

5. DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS PARA UTILIZAÇÃO DO AUXÍLIO INSTITUCIONAL

5.1. Para este edital, o cadastro das despesas de custeio e/ou capital do Plano de Aplicação de Recursos não se dará pelo registro dos valores nas telas do SIGAA-Extensão, mas através do preenchimento do formulário do Anexo I.

5.2. As despesas previstas no Plano de Aplicação de Recursos não podem exceder os valores máximos estabelecidos no item 3.2.

5.3. Os valores solicitados para despesas de capital devem restringir-se a equipamentos e materiais permanentes imprescindíveis ao desenvolvimento do projeto (não disponíveis em almoxarifado) e que, pela singularidade, especificidade e tempestividade da atividade, não possam ser submetidos ao processo normal de compra prevista na legislação que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública [Lei nº 14.133/2021](#)).

5.4. A aquisição de bens de capital da área de Tecnologia da Informação (TI) deverá, obrigatoriamente, ser solicitada mediante autorização expressa e escrita do Setor de TI do *campus*, no momento de submissão da proposta.

5.5. Em caso de dúvida na classificação das despesas e utilização dos recursos financeiros, deve-se buscar a orientação do Diretor de Administração e Planejamento do *campus*.

5.6. Não é permitida a previsão de despesas com alimentação para servidores com recursos deste edital, em atendimento ao Art. 22, §5º, da [Lei nº 8.460/1992](#).

5.7. Os valores destinados às despesas de custeio podem incluir hospedagem e passagens (exceto para participação em eventos), serviços de terceiros (pessoa física ou pessoa jurídica) e restringem-se a materiais imprescindíveis ao desenvolvimento do Projeto (não disponíveis em almoxarifado) e que, pela singularidade, especificidade e tempestividade da atividade, não possam ser submetidos ao processo normal de compra prevista na legislação que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências [Lei nº 14.133/2021](#)).

5.8. É vedada a aquisição de material de divulgação institucional com o recurso financeiro disponibilizado por este edital, exceto para material considerado indispensável para a organização e desenvolvimento da atividade de Extensão, como folders explicativos ou similares.

6. DAS ORIENTAÇÕES PARA SUBMISSÃO DA PROPOSTA

6.1. Somente poderão ser submetidas propostas caracterizadas como Projetos de extensão.

6.2. O Projeto a ser apresentado deverá ter a anuência do coordenador do NEABI do *campus* e, na falta deste, do Assessor de Ações Afirmativas da reitoria do IFRS.

6.2. O coordenador é o responsável pela submissão do Projeto no SIGAA-Extensão, da seguinte forma:

a) **para servidores técnico-administrativos:** acessar <https://sig.ifrs.edu.br/sigaa> *Módulo Extensão Ações de Extensão Submissão de Propostas Submeter Propostas botão Submeter Nova Proposta ícone Projeto*.

b) **para servidores docentes:** acessar <https://sig.ifrs.edu.br/sigaa> *Menu Docente ou Portal do Docente Ações de Extensão Submissão de Propostas Submeter Propostas botão Submeter Nova Proposta ícone Projeto*.

6.3. O cadastro da proposta no SIGAA-Extensão deve observar os seguintes requisitos:

a) Os projetos devem ter duração máxima até 10 de dezembro de 2025.

b) A área temática de extensão deve estar em conformidade com a Instrução Normativa vigente.

c) Este edital deve ser selecionado em: *Formas de Financiamento do Projeto Financiamento pelo IFRS Financiamento PROEX Edital de Extensão*.

d) Os campos das telas “Plano de Aplicação de Recursos” e “Plano de Aplicação de Recursos Consolidado” não devem ser preenchidos.

e) O Plano de Aplicação de Recursos (Anexo I) deve ser anexado no SIGAA-Extensão como documento PDF, na tela “Anexar Arquivos”.

6.4. Para fins de comprovação de parceria, deve-se anexar arquivo PDF do documento de registro da parceria com a instituição na tela “Anexar Arquivos”.

6.4.1. O registro da parceria pode ser obtido no Portal Integra do IFRS, disponível em: <https://integra.ifrs.edu.br/>.

6.5. Na hipótese de envio de mais de uma proposta do mesmo projeto, pelo mesmo proponente, será considerada válida a última submissão.

6.6. É de exclusiva responsabilidade do coordenador proponente o correto preenchimento dos dados no momento da submissão da proposta.

7. DO CRONOGRAMA

7.1. O cronograma do presente edital apresenta as seguintes fases e prazos:

ETAPAS	PRAZOS
1. Publicação do edital	30/10/2025
2. Período para submissão das propostas no módulo extensão do SIGAA	31/10/2025 a 05/11/2025
3. Divulgação das propostas homologadas	06/11/2025
4. Envio das propostas para avaliação	06/11/2025 a 11/11/2025
5. Divulgação do resultado final das propostas contempladas com auxílio	12/11/2025
6. Início do projeto	12/11/2025
7. Prazo máximo para solicitação de alteração de itens previstos no Plano de Aplicação de Recursos	30/11/2025
8. Prestação de contas dos recursos de auxílio	Até 10/12/2025
9. Prazo final de execução da ação de extensão	Até 10/12/2025
10. Prazo de envio do relatório final do projeto	Até 10 (dez) dias úteis após o prazo final de execução da ação

8. DA HOMOLOGAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. As propostas serão homologadas se atendidos os critérios de homologação estabelecidos no Anexo II.

8.2. Cabe a CGAE do *Campus* Feliz, em primeira instância, e o Conselho de Campus, em segunda instância, apreciar os recursos apresentados quanto à não homologação das propostas.

8.2.1. Os recursos indeferidos em primeira instância serão, automaticamente, encaminhados para análise em segunda instância.

9. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. As propostas homologadas serão avaliadas de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo III deste edital.

9.2. A proposta será encaminhada para a Comissão de Avaliação e Gerenciamento de Ações de Extensão (CGAE) do *Campus* Feliz.

9.3. Cabe a Coordenação de Extensão, em primeira instância, e a CGAE, em segunda instância, apreciar os recursos apresentados quanto a não classificação das propostas.

9.3.1. Os recursos indeferidos em primeira instância serão, automaticamente, encaminhados para análise em segunda instância.

10. DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO

10.1. São condições para a concessão do auxílio institucional:

- a) Aprovação da proposta pela CGAE do *campus*.
- b) Distribuição dos recursos pela ordem de classificação das propostas, até que sejam esgotados os recursos destinados para esse fim ou contempladas todas as propostas classificadas.
- c) Disponibilidade de recursos orçamentários.

11. DA EXECUÇÃO DO RECURSO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A execução e prestação de contas do auxílio institucional é de responsabilidade do coordenador do Projeto de extensão contemplado com recurso, de acordo com as normas estabelecidas na [Instrução Normativa Conjunta nº 1/2025](#).

11.2. O coordenador do Projeto deve submeter o Relatório Final da ação no SIGAA-Extensão, conforme prazo estabelecido no cronograma deste edital.

11.3. A documentação referente à prestação de contas deve ser encaminhada, no prazo proposto no cronograma deste edital, para o e-mail dex@feliz.ifrs.edu.br.

11.4. A análise da prestação de contas e do Relatório Final é de responsabilidade dos membros da CGAE do *campus*.

11.5. Cabe ao Diretor/Coordenador e/ou setor de Extensão informar ao coordenador do Projeto a aprovação ou não da prestação de contas e relatórios pela CGAE.

11.6. O coordenador que, sem justificativa, não enviar o Relatório Final do Projeto ou tiver a prestação de contas não aprovada fica impedido de participar de novos editais no âmbito do IFRS, até que suas pendências sejam regularizadas.

11.6.1. As obrigações do coordenador de ação de extensão somente serão concluídas após a regularização das pendências.

12. DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DO COORDENADOR DO PROJETO

12.1. São atribuições e deveres do coordenador do Projeto de extensão contemplado com auxílio institucional:

- a) Executar o Projeto de extensão;
- b) Fazer referência à sua condição de coordenador de Projeto nas publicações e trabalhos apresentados em eventos;
- c) Realizar a prestação de contas dos recursos utilizados, dentro do prazo estabelecido neste edital;
- d) Devolver os recursos financeiros de prestação de contas não aprovada ou que não utilizados, através de GRU (Guia de Recolhimento da União);
- e) Manter seu currículo na Plataforma Lattes, do CNPq, atualizado com o registro das ações de extensão que desenvolve.
- f) Cumprir as normativas vigentes e demais exigências da instituição, dentro dos prazos estabelecidos.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. É responsabilidade de cada coordenador proponente acompanhar as publicações referentes a este edital.

13.2. Os pedidos de auxílio institucional para fomento podem ser cancelados a qualquer tempo, por conveniência administrativa, devidamente justificada.

13.3. A Diretoria/Coordenadoria de Extensão, ou a CGAE do *campus*, podem suspender a utilização do auxílio concedido, a qualquer momento, caso verifiquem o descumprimento das normas estabelecidas neste edital.

13.4. A Direção Geral do *Campus* Feliz do IFRS se exime de responsabilidades orçamentárias, patrimoniais, de pessoal ou quaisquer despesas decorrentes de fatores externos e/ou internos, relacionadas às ações vinculadas ao presente edital.

13.5. A qualquer tempo, este edital pode ser revogado, retificado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

13.6. Os termos deste edital podem ser impugnados, mediante manifestação formal e fundamentada, apresentada à Coordenação de Extensão do *Campus* Feliz, em até 3 (três) dias úteis após a sua publicação.

13.7. Os resultados obtidos pelos projetos apoiados por este edital, quando apresentados em eventos ou publicações, devem, obrigatoriamente, mencionar o apoio da Proex, da seguinte forma "Apoio: PROEX - IFRS".

13.8. A solicitação de atendimento deve ser encaminhada para dex@feliz.ifrs.edu.br.

13.9. Os casos omissos serão resolvidos pela CGAE do *Campus* Feliz.

13.10. Este edital entra em vigor a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do IFRS, em ifrs.edu.br/feliz/editais

MARCELO LIMA CALIXTO

DIRETOR

IFRS / CF-FLZ (11.01.10)

Matrícula: ###476#0

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **42**, ano: **2025**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **30/10/2025** e o código de verificação: **7ceef6bcc1**